Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI á atleta Fernanda Ryff Moreira de Oliveira e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000812/2006-31, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a atleta Fernanda Ryff Moreira de Oliveira, CPF nº 808.606.720-34, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL US$
01	470 completo com todas as ferragens e cabos	01	11.200,00
02	Leme	01	545,00
03	Bolina	01	740,00
04	Carreta encalhe	01	525,00
05	Capa para barco	01	375,00
06	Capa para o fundo do barco	01	305,00
TOTAL			13.690,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No caput do art. 3º da Portaria nº 63, de 12 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2006, Seção 1, página 82, onde se lê, "...Diretor de Áreas Protegidas;" leia-se, "...Diretor do Programa Nacional de Áreas Protegidas."

No § 1º do art. 3º da Portaria nº 63, de 2006, onde se lê, "O Diretor de Áreas Protegidas..." leia-se, "O Diretor do Programa Nacional de Áreas Protegidas..."

No § 2º do art. 3º da Portaria nº 63, de 2006, onde se lê, "...Diretoria de Áreas Protegidas..." leia-se, "...Secretaria de Biodiversidade e Florestas..."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2006

Estabelece, o período de defeso do camarão-rosa (Farfantepenaeus brasiliensis e F. paulensis) e do camarão-branco (Litopenaeus schimitti) na região do complexo lagunar sul do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o§ 6º do art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros no Processo Ibama nº 02033.000024/2005-00, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca do camarão-rosa (Farfantepenaeus brasiliensis e F. paulensis) e do camarão-branco (Litopenaeus schimitti), no período de 15 de julho a 15 de novembro de 2006, com qualquer modalidade e petrecho, na área do complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina, compreendendo as lagoas do Camacho, Garopaba do Sul, Imaruí, Mirim, Santa Marta, Santo Antonio, outras lagoas marginais e tributários.

Parágrafo único. Durante o período de proibição da pesca do camarão-rosa, os petrechos, destinados a este recurso, deverão ser retirados dos pontos de pesca.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso III, parágrafo único, do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004; nos arts. 18, inciso I, e 19, incisos III e V, alíneas "a" e "c", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05059.000110/2002-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, por dois anos, do prazo para a conclusão da implantação do projeto de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 526, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, Seção 1, páginas 241 e 242.

Art. 2º Caberá à Secretaria do Patrimônio da União - SPU articular-se com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com vistas ao aditamento do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, com fundamento nos arts. 167, § 4º, e 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do PARECER/MP/CONJUR/AVS Nº 0769 - 3.3/2006, aprovado em 24 de maio de 2006, e do Processo Administrativo Disciplinar nº 16439.001911/2002-14, em cujo relatório final a comissão processante conclui pela inexistência de infração funcional imputável ao ex-servidor VITAL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 1012587, ex-Delegado de Polícia Civil do ex-Território Federal do Amapá, resolve determinar o arquivamento do referido processo.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de viabilizar ao Ministério de Minas e Energia a execução das ações "Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis" e "Administração da Unidade", tendo em vista que a fonte de recursos que ora as financiam é incompatível com a vinculação prevista na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos de Concessões e Permissões apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 no atendimento dessas despesas;

Considerando a necessidade de assegurar ao Ministério das Cidades condições para a execução de ações de saneamento e a implantação do Trecho Lapa-Pirajá do sistema de trens urbanos de Salvador, em consonância com os cronogramas previstos nas operações de crédito externas contratadas com essa finalidade, mediante a identificação de contrapartida nacional e o ingresso de recursos externos, respectivamente; e

Considerando a necessidade de implementar, no âmbito do Ministério das Cidades, a ação "Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com População de até 20 mil Habitantes na Região do Semi-árido", financiada por operação de crédito externa cuja contratação não ocorrerá no atual exercício, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, no seu financiamento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0275 QUALIDADE DOS DERIVADOS DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS									**9.973.978**
		ATIVIDADES							
25 125	**0275 2391**	**FISCALIZACAO DA DISTRIBUICAO E REVENDA DE DERIVADOS DE PETROLEO E BIOCOMBUSTIVEIS**							**9.973.978**
25 125	0275 2391 0001	FISCALIZACAO DA DISTRIBUICAO E REVENDA DE DERIVADOS DE PETROLEO E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL							9.973.978
			F	3	2	90	0	329	9.973.978